

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE BANCADA 98/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 83/2026 – PROCESSO N.º 85/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando Emenda De Bancada 98/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil **ONG Anjos Protetores**, inscrita no CNPJ nº 26.639.645/0001-62, Rod. BR 158, nº 6877 Bairro Vila Esperança, CEP: 85503-300, em Pato Branco, Telefone (46) 99972-1462, endereço eletrônico: anapaulaslonski@yahoo.com.br. Para castração de animais de rua, de adoções e de tutores de baixa renda. Se necessário, aplicação de vacinas, medicamentos, internações e transporte.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sr. Vicente Lucio Michaliszyn, através do endereço eletrônico secmeioambiente@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 30 de Julho de 2026.

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Geri Natalino Dutra – Prefeito
Município de Pato Branco